

AUTO DE AVALIAÇÃO

Autos de Carta Precatória n. 5001199-91.2024.8.24.0064/SC
Mandado nº 310054971639
Oficiala de Justiça: Fernanda Steiner Rodrigues
Autoras: Maria Margareti Cargnin Borella e Polly Care Distribuidora Ltda.
Ré: Vanderlei Guilhermina da Paz

Em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, diligenciei ao local em 20 de fevereiro de 2024, às 9h48, e procedi à **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens abaixo descritos:

Rol de Bens

Como constatei que a executada possui um canil no seu quintal, uma vez que existiam diversos cachorros de raça adultos e filhotes em gaiolas com divisórias, falei que procederia à penhora de alguns até o valor do débito, os quais elenco:

- a) um canino adulto fêmea da raça Pug, com 2 anos de idade, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- b) um canino adulto fêmea da raça Pug, com 3 anos e 2 meses de idade, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- c) um canino filhote da raça Fila, macho, com 4 meses de idade, no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- d) um canino filhote da raça Fila, macho, com 4 meses de idade, no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Utilizei o **método comparativo direto** considerando os valores alegados pela executada como de venda, bem como valores de venda encontrados na *internet*. Com relação aos filhotes da raça Fila, mantive os mesmos valores alegados pela Sra. Vanderleia, pois constatei estarem de acordo com os encontrados em *sites*. No entanto, com relação às duas fêmeas adultas da raça Pug, considerei valores diversos, pois Vanderleia falou que o preço de cada uma seria de R\$3.500,00. Porém, considerei o valor de R\$2.000,00 para cada.

Totaliza a presente avaliação na importância de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), com imagens que seguem em anexo.

Conduções: 1 – Forquilhas.

São José (SC), 22 de abril de 2024.

Fernanda Steiner Rodrigues
Oficiala de Justiça e Avaliadora
Matrícula 25.707

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUTGM SWJ6N PCJ2A MELSK



PROJUDI - Processo: 0002013-91.2023.8.16.0018 - Ref. mov. 85.2 - Assinado digitalmente por Bruno Roberto Paggi Vicentini
27/05/2024: JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. Arq: Auto de Avaliação Direta ou Indireta



PROJUDI - Processo: 0002013-91.2023.8.16.0018 - Ref. mov. 85.2 - Assinado digitalmente por Bruno Roberto Paggi Vicentini
27/05/2024: JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. Arq: Auto de Avaliação Direta ou Indireta



PROJUDI - Processo: 0002013-91.2023.8.16.0018 - Ref. mov. 85.2 - Assinado digitalmente por Bruno Roberto Paggi Vicentini
27/05/2024: JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. Arq: Auto de Avaliação Direta ou Indireta





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - São José

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5001199-91.2024.8.24.0064/SC

AUTOR: POLLY CARE DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO

RÉU: VANDERLEIA GUILHERMINA DA PAZ

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado em 20/02/2024, às 9h48, e, após as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA DE BENS**, conforme auto em anexo. Certifico, ainda, que **EFETUEI A INTIMAÇÃO** de **VANDERLEIA GUILHERMINA DA PAZ**, em 23/04/2024, por meio de mensagem no *whastapp* do seu número (48) 99102-6195, informando-a sobre a possibilidade de interposição de embargos, entregando-lhe a contrafé e o auto de penhora. Dou fé.

Condução: 1 - FORQUILHAS - São José/SC (Residencial).

São José, 24 de abril de 2024.

FERNANDA STEINER RODRIGUES

Oficiala de Justiça e Avaliadora

5001199-91.2024.8.24.0064

310058166088 .V1 steiner© steiner